

CNPJ: 76.958.974/0001-44

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 018/2025

Sabáudia – PR, 24 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

CAMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA

Remeto à apreciação do egrégio Poder Legislativo deste Município o Projeto de Lei nº 018/2025, que dispõe sobre "Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) e institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) do Município de Sabáudia-PR e dá outras providências."

O presente projeto visa adequar e habilitar o município às diretrizes da Companhia de Saneamento do Paraná e demais diplomas legais.

Assim, objetivando o fortalecimento das políticas públicas de saneamento básico do nosso Município, bem como para que possamos articular o recebimento de recursos públicos oriundos das esferas estadual e federal a serem destinadas à implantação de projetos na área de esgotamento sanitário, abastecimento de água, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, para melhoria da qualidade de vida da população.

Informamos ainda que serão revogadas 02 (duas) leis municipais, sendo elas a nº. 668/2021 e nº. 800/2023 que embora instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico este não está vinculado a nenhuma secretaria, bem como não foram realizados os procedimentos necessários para a criação do fundo e a instituição do conselho.

Sem mais para o momento, reitero os protestos de consideração e apreço, agradecendo a compreensão dos nobres pares dessa casa no que tange os interesses da nossa comunidade.

Atenciosamente,

EDSON HUGO MANUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR CNPJ: 76.958.974/0001-44

Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

#### PROJETO DE LEI N.º 018/2025



Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) e institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) do Município de Sabáudia-PR.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a finalidade de concentrar recursos para custear, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, como também, proporcionar recursos e meios para empreender a proteção, recuperação, e conservação do meio ambiente no âmbito do município de Sabáudia-PR.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, serão aplicados em ações relacionadas a saneamento básico e ambiental na área territorial do Município.

§ 2º A supervisão do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, será exercida na forma da legislação própria e, em especial, por relatórios sistemáticos, balanços e informações que permitam o acompanhamento de suas atividades, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, será gerido pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. O plano de aplicação para os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, será elaborado, anualmente, em conjunto pela Secretaria Municipal da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º As receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental são provenientes de:

I - dotações do orçamento geral do Município;

II - recursos provenientes de empréstimos externos e internos voltados ao saneamento;







Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

III - transferências, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

IV - repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, conforme Contrato de Programa e seus aditivos;

V - compensação pela rescisão antecipada do Contrato de Concessão; e

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Parágrafo único. Ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, não se aplica a desvinculação de receita de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 76-B da Constituição Federal.

Art. 4º As receitas auferidas serão depositadas em conta bancária exclusiva de banco oficial e poderão ser aplicadas no mercado financeiro, sendo que os rendimentos somente poderão ser utilizados para as finalidades descritas nesta Lei.

Art. 5º O orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, integrará o do Município, em obediência ao princípio da unidade e universalidade.

§ 1º O orçamento, a contabilidade e a administração do Fundo Municipal de Saneamento Básico observarão, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º Os procedimentos contábeis relativos ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, serão executados pela Secretaria de Governo.

Art. 6º Os saldos positivos, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

### CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL – CMSBA

Art. 7º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA, do Município de Sabáudia-PR, se constitui de órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de sua execução, atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

Art. 8º São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Sabáudia-PR:



CNPJ: 76.958.974/0001-44

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

I - levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de Sabáudia-PR;

II - localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;

III - colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

V - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

VII - colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;

VIII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

IX - identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;

X - participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;

XI - participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;

XII - participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

XIII - acompanhar o cumprimento das metas fixadas em contratos de concessões e programas das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;

XIV - promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Politica Municipal de Saneamento;







Praca da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR CNPJ: 76.958.974/0001-44

Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

XV - buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

XVI - apresentar propostas versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;

XVII - apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidas pelas autoridades competentes;

XVIII - elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.

XIX - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico;

XX - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços; e

XXI - definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo de Saneamento Básico e Ambiental;

XXII - outras competências inerentes a regularização e controle social dos contratos de saneamento básico.

Art. 9º O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Sabáudia-PR por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução destes.

Art. 10 O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será composto de forma paritária, por um membro titular e seus respectivos suplentes dos seguintes segmentos da sociedade:

- I Da Administração Pública Direta e Indireta:
- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e Obras;
- c) Dois representantes da Secretaria de Governo;
- d) Um representante da Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação;
- § 1º As entidades técnicas e organizações da sociedade civil deverão indicar seus representantes através de ofício.
- § 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu regimento interno e, extraordinariamente, sempre que convocado.



Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR CNPJ: 76.958.974/0001-44

Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

§ 3º Caberá ao Município de Sabáudia-PR fornecer toda estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído.

6 4º As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do conselho;

§ 5º Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências dos titulares respectivos.

§ 6º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do conselho.

§ 7º Os seguimentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para a composição do conselho, independentemente da convocação.

Art. 11 O conselho se instituirá por decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

Art. 12 Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

Art. 13 O exercício das funções de membros do conselho, não dá o direito a nenhuma espécie de remuneração ou gratificação de qualquer espécie, constituindo serviços de relevante importância para a municipalidade.

Art. 14 O Conselho manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 15 Identificada qualquer agressão ambiental, o conselho prestará as informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

Art. 16 O conselho promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

Art. 17 As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

Art. 18 No prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua instituição por Decreto do Prefeito Municipal, o conselho elegerá, dentro de seus pares, uma diretoria composta de:



Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral; e

IV - Tesoureiro.

Parágrafo único. Para cada cargo será também indicado seu respectivo suplente.

Art. 19 Em trinta dias da formação da diretoria, será elaborado o Regimento Interno que será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 20** Em 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei a Secretaria de Governo e Planejamento e os órgãos envolvidos terão prazo para formalizar a criação jurídica do FMSBA.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispostos da Leis Municipais nº. 668/2021 e nº. 800/2023

Gabinete do Executivo Municipal, Sabáudia, Estado do Paraná, em 24 de

fevereiro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA PREFEITO MUNICIPAL





# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

<u>Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr</u> <u>CNPJ/MF 01010823/0001-60</u>

### PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 018/2025

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) e Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) do Município de Sabáudia-PR".

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 018/2025.

De acordo com a mensagem do Poder Executivo, o projeto tem como objetivo "o fortalecimento das políticas públicas de saneamento básico do nosso Município, bem como para que possamos articular o recebimento de recursos públicos oriundos das esferas estadual e federal a serem destinadas à implantação de projetos na área de esgotamento sanitário, abastecimento de água, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, para melhoria da qualidade de vida da população".

#### É O PARECER;

Considerando que, o projeto de lei é de competência do Poder Executivo do Município de Sabáudia e que o Projeto foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais, assim poderá ser recebido para a análise.

Quanto ao aspecto material, o projeto de lei tem fundamentação no ordenamento jurídico na Lei Federal nº 14.026/2020 (Atualiza o marco legal do saneamento básico...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

#### <u>Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr</u> <u>CNPJ/MF 01010823/0001-60</u>

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60°, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:** 

- Projeto de Lei nº 018/2025 Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) e Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) de Sabáudia-Paraná Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- Projeto de Lei nº 019/2025 Dispõe sobre a emissão e disponibilização gratuita de carteira estudantil para alunos da Rede Municipal de ensino Público de Sabáudia-Paraná.
   Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- Projeto de Lei nº 020/2025 Dispõe sobre a implantação do Centro de Atendimento educacional especializado no Município de Sabáudia (CAEE)
   Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- Projeto de Lei nº 021/2025 Dispõe sobre aceitação de doação de lotes de Terras, sem encargos, e dá outras providências.
   Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- Projeto de Lei nº 022/2025 Revoga a Lei 419/2016 e 703/2022 e dispõe sobre os procedimentos para concessão de diárias de viagem: diárias de alimentação, vem como dispõe sobre o reembolso e aquisições de passagens aos agentes políticos, servidores e empregados públicos no âmbito da Administração Pública do Município de Sabáudia Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- Projeto de Lei nº 023/2025 Dispõe sobre a denominação de obra pública "Super Creche" localizada no residencial Canãa no Município de Sabáudia, e dá outras providências.
   Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- Projeto de Lei nº 024/2025 Dispõe sobre a implantação no município de Sabáudia o Programa Bem Estar Animal que fornece a cuidadores, protetores e entidades protetoras sem fins lucrativos, ração, utensílios, medicação, vacinas, consultas, tratamentos, cirurgias, exames e feira de adoção e outros materiais destinados ao bem estar animal.
  Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61° - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de

48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 18 de março de 2025

#### ANDRÉ LUIZ DA SILVA Presidente

José Aparecido de Souza
Presidente da Comissão de Justiça e
Redação

Assinatura

Data recebimento



## CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

<u>Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr</u> <u>CNPJ/MF 01010823/0001-60</u>

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60°, determino a remessa dos Projetos a Comissão de Comissão de Assuntos de Interesse Público e Governamentais do Município de Sabáudia:

- Projeto de Lei nº 018/2025 Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) e Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) de Sabáudia-Paraná Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- Projeto de Lei nº 019/2025 Dispõe sobre a emissão e disponibilização gratuita de carteira estudantil para alunos da Rede Municipal de ensino Público de Sabáudia-Paraná.
   Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- Projeto de Lei nº 020/2025 Dispõe sobre a implantação do Centro de Atendimento educacional especializado no Município de Sabáudia (CAEE)
   Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- Projeto de Lei nº 024/2025 Dispõe sobre a implantação no município de Sabáudia o Programa Bem Estar Animal que fornece a cuidadores, protetores e entidades protetoras sem fins lucrativos, ração, utensílios, medicação, vacinas, consultas, tratamentos, cirurgias, exames e feira de adoção e outros materiais destinados ao bem estar animal.
   Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

- Art. 61° O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.
- § 1º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.
- § 2º O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 18 de março de 2025

#### ANDRÉ LUIZ DA SILVA Presidente

	Assinatura	Data recebimento	
Cidinei Pereira de Oliveira Presidente da Comissão de Assuntos de Interesse Público e Governamentais do Município de Sabáudia	A	18/03	

Aos 21 dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às 16:00 horas, reuniram-se, na Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Justiça e Redação, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo de nº 018, 019, 020, 021, 022, 023 e 024/2025 os projetos foram discutidos e analisados conforme o parâmetro legal.

Decidido que o projeto de nº 020 e 022 fica em analise do relator da comissão para correção de seu parecer sobre respectivos erros. Os demais projetos de nº 018, 019, 021, 023 e 024/2025 entrarão em seção.

Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes.

Sabáudia, aos 21 dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza...

Secretário: Denis Ricardo Manoeira ......

Relator: Alex Hernandes Valentin .....



# GÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR – CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.018/2025

EMENDA – "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) e Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) do Município de Sabáudia-PR".

#### PARECER LEGISLATIVO N.020/2025

O projeto de lei tem como objetivo apresentado pelo Poder Executivo a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) e institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) do Município de Sabáudia-PR.

É de competência e iniciativa do Poder Executivo Municipal, legislar sobre assuntos de interesse de sua localidade, o projeto encontra-se de acordo com as normas regimentarias, e tem sua fundamentação pautada na Lei Federal n.14.026/2020, que trata do Marco Legal do Saneamento Básico.

Diante da importância do Projeto de Lei n.018/2025 a Comissão, após analisar seus artigos e discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente a aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 25 dias do mês de março do ano de 2025

José Aparecido de Souza Presidente Denis Ricardo Manoeira Secretário

ernandes Valenti Relator



### CAMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA

Avenida Presidente Campos Salles, nº1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-

COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTÉRESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICIPIO DE SABÁUDIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 018/2025

SUMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) e Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) do Município de Sabáudia-PR.

#### PARECER LEGISLATIVO Nº 001/2025

O presente projeto, entra nesta Casa de Leis aos vinte e quatro do mês de março de 2025, cumprindo o prazo regimentar, Dispõe sobre Elaboração do parecer do projeto que Dispõe sobre a emissão da Criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) e Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) do Município de Sabáudia-PR.

Considerando que este projeto é suma importância que vem de encontro com nossa população. A criação deste fundo da nós a garantia de recursos oriundos de fontes de recursos estaduais e municipais. Considerando que essa obra ela é muito clamada nos dias de hoje pois se trata de saúde pública. Vale ressaltar-se que essa comissão entende ser favorável a esse incentivo que hoje é dado a população de nosso município.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, portanto manifestamo-nos favoravelmente por apreciação em Plenário e Aprovação do Projeto de Lei nº 018/2025.

Sala de Sessões, aos 24 dias do mês de março do ano de 2025.

CIDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA PRESIDENTE

ISRAEL APARECIDO JESUS SECRETÁRIO

AULO SERGIO GUSSON



Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343 www.sabaudia.pr.gov.br

#### LEI Nº 887/2025

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) e institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) do Município de Sabáudia-PR."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

#### CAPÍTULO I

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a finalidade de concentrar recursos para custear, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, como também, proporcionar recursos e meios para empreender a proteção, recuperação, e conservação do meio ambiente no âmbito do município de Sabáudia-PR.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, serão aplicados em ações relacionadas a saneamento básico e ambiental na área territorial do Município.

§ 2º A supervisão do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, será exercida na forma da legislação própria e, em especial, por relatórios sistemáticos, balanços e informações que permitam o acompanhamento de suas atividades, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, será gerido pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.





Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR

Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

Parágrafo único. O plano de aplicação para os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, será elaborado, anualmente, em conjunto pela Secretaria Municipal da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º As receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental são provenientes de:

- I dotações do orçamento geral do Município;
- II -recursos provenientes de empréstimos externos e internos voltados ao saneamento;
- III transferências, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- IV repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR, conforme Contrato de Programa e seus aditivos;
  - V compensação pela rescisão antecipada do Contrato de Concessão; e
  - VI outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Parágrafo único. Ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, não se aplica a desvinculação de receita de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 76-B da Constituição Federal.

- Art. 4º As receitas auferidas serão depositadas em conta bancária exclusiva de banco oficial e poderão ser aplicadas no mercado financeiro, sendo que os rendimentos somente poderão ser utilizados para as finalidades descritas nesta Lei.
- Art. 5º O orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental FMSBA. integrará o do Município, em obediência ao princípio da unidade e universalidade.





Praca da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR

Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

§ 1º O orçamento, a contabilidade e a administração do Fundo Municipal de Saneamento Básico observarão, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º Os procedimentos contábeis relativos ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, serão executados pela Secretaria de Governo.

Art. 6º Os saldos positivos, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

#### CAPÍTULO II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - CMSBA

Art. 7º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA, do Município de Sabáudia-PR, se constitui de órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de sua execução. atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

Art. 8º São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Sabáudia-PR:

I - levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de Sabáudia-PR;

II - localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;





Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

III - colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

V - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;

VIII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

IX - identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;

X - participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;

XI - participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;

XII - participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;





Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR

Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

XIII - acompanhar o cumprimento das metas fixadas em contratos de concessões e programas das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;

- XIV promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Politica Municipal de Saneamento;
- XV buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- XVI apresentar propostas versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;
- XVII apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidas pelas autoridades competentes;
- XVIII elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.
- XIX avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos servicos de saneamento básico;
  - XX encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços; e
- XXI definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo de Saneamento Básico e Ambiental;
- XXII outras competências inerentes a regularização e controle social dos contratos de saneamento básico.
- Art. 9º O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Sabáudia-PR por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução destes.





Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 10 O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será composto de forma paritária, por um membro titular e seus respectivos suplentes dos seguintes segmentos da sociedade:

- I Da Administração Pública Direta e Indireta:
- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e Obras:
  - c) Dois representantes da Secretaria de Governo;
  - d) Um representante da Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação;
- § 1º As entidades técnicas e organizações da sociedade civil deverão indicar seus representantes através de ofício.
- § 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu regimento interno e, extraordinariamente, sempre que convocado.
- § 3º Caberá ao Município de Sabáudia-PR fornecer toda estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído.
- § 4º As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do conselho;
- § 5º Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências dos titulares respectivos.
- § 6º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do conselho.



CNPJ: 76.958.974/0001-44

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR

Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

§ 7º Os seguimentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para a composição do conselho, independentemente da convocação.

- Art. 11 O conselho se instituirá por decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.
- Art. 12 Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.
- Art. 13 O exercício das funções de membros do conselho, não dá o direito a nenhuma espécie de remuneração ou gratificação de qualquer espécie, constituindo serviços de relevante importância para a municipalidade.
- Art. 14 O Conselho manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.
- Art. 15 Identificada qualquer agressão ambiental, o conselho prestará as informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.
- Art. 16 O conselho promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.
- Art. 17 As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.
- Art. 18 No prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua instituição por Decreto do Prefeito Municipal, o conselho elegerá, dentro de seus pares, uma diretoria composta de:
  - I Presidente:
  - II Vice-Presidente:



Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

III - Secretário Geral; e

IV - Tesoureiro.

Parágrafo único. Para cada cargo será também indicado seu respectivo suplente.

Art. 19 Em trinta dias da formação da diretoria, será elaborado o Regimento Interno que será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

#### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20 Em 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei a Secretaria de Governo e Planejamento e os órgãos envolvidos terão prazo para formalizar a criação jurídica do FMSBA.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispostos da Leis Municipais nº 668/2021 e nº 800/2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2025.

37950977

EDSON HUGO Assinado de forma digital por EDSON HUGO MANUEIRA:035 MANUEIRA:03537950977 Dados: 2025.04.02 11:54:11 -03'00'

#### **EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito Municipal

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV - Nº 2621 - PÁG. 4 - QUARTA-FEIRA - 02 - 04 - 2025 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

#### LEI Nº 887/2025

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) e institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) do Município de Sabáudia-PR."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

#### CAPÍTULO I

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a finalidade de concentrar recursos para custear, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, como também, proporcionar recursos e meios para empreender a proteção, recuperação, e conservação do meio ambiente no âmbito do município de Sabáudia-PR.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, serão aplicados em ações relacionadas a saneamento básico e ambiental na área territorial do Município.

§ 2º A supervisão do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, será exercida na forma da legislação própria e, em especial, por relatórios sistemáticos, balanços e informações que permitam o acompanhamento de suas atividades, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, será gerido pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – N° 2621 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 02 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343 www.sabaudia.pr.gov.br

Parágrafo único. O plano de aplicação para os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, será elaborado, anualmente, em conjunto pela Secretaria Municipal da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

- **Art. 3º** As receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental são provenientes de:
  - I dotações do orçamento geral do Município;
  - II -recursos provenientes de empréstimos externos e internos voltados ao saneamento;
- III transferências, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- IV repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR, conforme
   Contrato de Programa e seus aditivos;
  - V compensação pela rescisão antecipada do Contrato de Concessão; e
  - VI outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Parágrafo único. Ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, não se aplica a desvinculação de receita de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 76-B da Constituição Federal.

- **Art. 4º** As receitas auferidas serão depositadas em conta bancária exclusiva de banco oficial e poderão ser aplicadas no mercado financeiro, sendo que os rendimentos somente poderão ser utilizados para as finalidades descritas nesta Lei.
- Art. 5º O orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental FMSBA, integrará o do Município, em obediência ao princípio da unidade e universalidade.

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vielra - 3415/13/27v

ANO XIV – № 2621 – PÁG. 6 – QUARTA-FEIRA – 02 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 1º O orçamento, a contabilidade e a administração do Fundo Municipal de Saneamento Básico observarão, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º Os procedimentos contábeis relativos ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, serão executados pela Secretaria de Governo.

Art. 6º Os saldos positivos, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

#### **CAPÍTULO II**

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - CMSBA

Art. 7º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA, do Município de Sabáudia-PR, se constitui de órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de sua execução, atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

Art. 8º São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Sabáudia PR:

I - levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de Sabáudia-PR:

II - localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV - Nº 2621 - PÁG. 7 - QUARTA-FEIRA - 02 - 04 - 2025 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343 www.sabaudia.pr.gov.br

- III colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- IV estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- V promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VI fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;
- VII colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;
- VIII manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;
- IX identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;
- X participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;
- XI participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;
- XII participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vielra - 3415/13/27v

ANO XIV - Nº 2621 - PÁG. 8 - QUARTA-FEIRA - 02 - 04 - 2025 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343 www.sabaudia.pr.gov.br

- XIII acompanhar o cumprimento das metas fixadas em contratos de concessões e programas das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;
- XIV promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Politica Municipal de Saneamento;
- XV buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- XVI apresentar propostas versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;
- XVII apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidas pelas autoridades competentes;
- XVIII elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.
- XIX avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico;
  - XX encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços; e
- XXI definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo de Saneamento Básico e Ambiental;
- XXII outras competências inerentes a regularização e controle social dos contratos de saneamento básico.
- Art. 9º O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Sabáudia-PR por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução destes.

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – № 2621 – PÁG. 9 – QUARTA-FEIRA – 02 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 10 O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será composto de forma paritária, por um membro titular e seus respectivos suplentes dos seguintes segmentos da sociedade:

- I Da Administração Pública Direta e Indireta:
- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e Obras;
  - c) Dois representantes da Secretaria de Governo;
  - d) Um representante da Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação;
- § 1º As entidades técnicas e organizações da sociedade civil deverão indicar seus representantes através de oficio.
- § 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu regimento interno e, extraordinariamente, sempre que convocado.
- § 3º Caberá ao Município de Sabáudia-PR fornecer toda estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído.
- § 4º As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do conselho;
- § 5º Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências dos titulares respectivos.
- § 6º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do conselho.

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vielra - 3415/13/274

ANO XIV - № 2621 - PÁG. 10 - QUARTA-FEIRA - 02 - 04 - 2025 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- § 7º Os seguimentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para a composição do conselho, independentemente da convocação.
- **Art. 11** O conselho se instituirá por decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.
- Art. 12 Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.
- Art. 13 O exercício das funções de membros do conselho, não dá o direito a nenhuma espécie de remuneração ou gratificação de qualquer espécie, constituindo serviços de relevante importância para a municipalidade.
- **Art. 14** O Conselho manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.
- **Art. 15** Identificada qualquer agressão ambiental, o conselho prestará as informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.
- **Art. 16** O conselho promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.
- **Art. 17** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.
- **Art. 18** No prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua instituição por Decreto do Prefeito Municipal, o conselho elegerá, dentro de seus pares, uma diretoria composta de:
  - I Presidente;
  - II Vice-Presidente;

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Canno D. S. Vielra - 3415/13/27v

ANO XIV – № 2621 – PÁG. 11 – QUARTA-FEIRA – 02 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343 www.sabaudia.pr.gov.br

III - Secretário Geral; e

IV - Tesoureiro.

Parágrafo único. Para cada cargo será também indicado seu respectivo suplente.

Art. 19 Em trinta dias da formação da diretoria, será elaborado o Regimento Interno que será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20 Em 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei a Secretaria de Governo e Planejamento e os órgãos envolvidos terão prazo para formalizar a criação jurídica do FMSBA.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispostos da Leis Municipais nº 668/2021 e nº 800/2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2025.

37950977

EDSON HUGO Assinado de forma digital por EDSON HUGO MANUEIRA:035 MANUEIRA:03537950977

#### **EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito Municipal